



CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 09/89
FLS. 06
[Handwritten signature]

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

RESOLUÇÃO Nº 01/89=CMC

Regulamenta a concessão de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal e fixa-lhes os valores.

"O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-Ro, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução".

Artigo 1º - A todo Vereador ou Servidor que se deslocar, eventualmente e, em objeto de serviço, de sua sede para fora do Estado ou no âmbito do território estadual, conceder-se-á diárias nos termos desta Resolução.

Artigo 2º - As diárias serão calculadas por dia de afastamento da sede de serviços, destinando-se a indenizar o vereador ou servidor das despesas de alimentação e hospedagem.

Artigo 3º - Os valores das diárias corresponderão aos percentuais dos respectivos cargos abaixo especificados e, calculados sobre o salário mínimo de referência, sendo que estes serão :

- I - Presidente da Câmara Municipal: 02 (dois) salários mínimo de referência.
- II - Vereadores: 90% (noventa por cento) da diária prevista no item I.
- III - Chefe do Gabinete, Diretores de Diretorias, Assessor Jurídico: 80% (oitenta por cento) da diária prevista no item I.
- IV - Técnicos de Nível Superior e Diretores de Departamentos: 60% (sessenta por cento) da diária prevista no item I.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 09/89
FLS. 07

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

RESOLUÇÃO Nº 01/89-CMC

V - Outras categorias: 50% (cinquenta por cento) da diária prevista no item I.

Parágrafo Primeiro - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, o vereador ou servidor fará jus a metade do valor da diária.

Parágrafo Segundo - Quando em viagem para fora do Estado, perceberão 100% (cem por cento) acrescido/ ao montante das diárias a que tiverem direito.

Artigo 4º - Será antecipado o pagamento das diárias a que o vereador ou servidor faz jus, em valor correspondente ao montante das diárias a que tiver direito.

Parágrafo Único- Na hipótese de ser autorizado a prorrogação do prazo de afastamento, o vereador ou servidor fará jus às diárias correspondentes ao período em excesso.

Artigo 5º - O vereador ou servidor, no prazo de 05 (cinco) dias contados do retorno à sede, restituirá as diárias recebidas em excesso.

Artigo 6º - Ao regressar à sede, todo vereador ou servidor que tenha sido beneficiado com diárias, na forma desta Resolução, deverá comprovar a realização da viagem proposta, no prazo de 10 (dez) dias após o seu retorno, sob pena de ser descontada em folha de pagamento a importância igual a das diárias recebidas/ durante o período, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

Parágrafo Único - Na comprovação das diárias recebidas o vereador ou servidor deverá preencher formulário próprio de prestação de contas, na qual



CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 09/89
FLS. 08

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

RESOLUÇÃO Nº 01/89-CMC

constarão os seus dados pessoais, número de portaria de concessão, o início e o término da viagem, o número das diárias recebidas e o seu valor total, localidade visitada e um relatório / sintético acompanhado de um dos documentos:

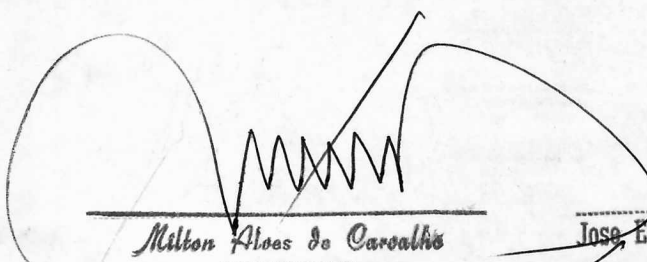
I - bilhete de passagem, utilizada, / tratando-se de simples comprovante de viagem, / fornecida pela empresa transportadora, fazendo / menção expressamente do número e valor da passagem e do dia da viagem;

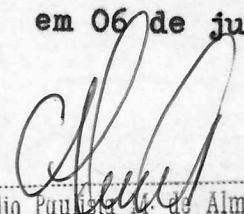
II - declaração de transporte fornecida pelo motorista condutor, constando a qualificação do mesmo, a Portaria de concessão de diárias com acompanhante transportador quando se trata de veículo próprio da Câmara Municipal.

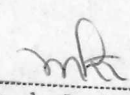
Artigo 7º -

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos,
em 06 de junho de 1989.


Milton Aloes de Carvalho
PRESIDENTE
- C. M. C. -


Jose Emilio Paulista M. de Almeida
1º SECRETÁRIO
C. M. C.


Maria de Lurdes Kemper
2ª SECRETÁRIA
C. M. C.

Cicero Soares Angela
3º SECRETÁRIO
C. M. C.